

RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

FLOSTING MAIL OF THE RUBERS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS PUBLICADO NO D.O.E. DE

02,07,201

PROTOCOLO Nº

ITCD OS Nº

71706/2015-5

0124/2015-1ª URT

RECURSO:

DE OFÍCIO

RECORRENTE:

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

RECORRIDO:

GERANA REGALADO ARAÚJO

RELATOR:

JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACÓRDÃO Nº 0127/2016-CRF

EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. CASAMENTO EM REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL. BENS COMUNS. INEXISTÊNCIA DE ACRÉSCIMO PATRIMONIAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA DOAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FATO GERADOR DO IMPOSTO.

- 1. No regime da comunhão universal, após o casamento, todos os bens tornam-se comuns, ocorrendo o estado de indivisão, passando a pertencer a cada um dos cônjuges a metade ideal do patrimônio;
- 2. Uma das características da doação é a transferência de vantagens ou bens do patrimônio do doador para o patrimônio do donatário, ex vi art. 538 do CC/2002.
- 3. No caso de comunhão universal não ocorre transferência de vantagens, portanto, não há doação, fato gerador do ITCD. Acórdãos precedentes: 115, 117/13; 106, 261/15
- 4. Recurso de ofício conhecido e não provido. Denúncia afastada. Lancamento improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de ofício, confirmando a decisão singular e julgando o lançamento de ITCD improcedente.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal/RN, 28 de junho de 2016.

Vatanael Cândido Filho

Presidente

João Flávio dos Santos Medeiros

Relator